PROJETO DE LEI Nº 033/2024, de 03 de outubro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo, a receber e doação ponte metálica e dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviços destinados à sua Instalação e, dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, uma ponte metálica a ser instalada na Estrada Secundária da Linha Sangão, na localidade da Linha Sangão que dá acesso para Linha São Brás/Palacin, em substituição ao pontilhão que existia no local e fora danificado totalmente na catástrofe climática do mês de maio de 2024.

Parágrafo único: A doação de que trata o *caput* será realizada por um grupo de empresários, através do Instituto Ling, e organizada pela Câmara da Indústria, Comércio e Serviçosdo Vale do Taquari - CIC VT, inscrita no CNPJ sob o nº09.650.289/0001-69.

Art. 2º - Pelo presente fica acrescentado o parágrafo único ao Artigo 23 da Lei Municipal nº072/1997, de 17 de dezembro de 1997, a qual institui o Código Tributário do Município de Doutor Ricardo - RS, passando a viger, com a seguinte redação:

*"**Art. 23** - .....*
.....

Parágrafo único - O benefício da isenção do pagamento do imposto, alcançará, no que respeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza elencados nos artigos antecedentes do Código Tributário do Município, na prestação de serviços destinados à instalação da ponte metálica objeto de doação na Estrada Secundária da Linha Sangão no Município de Doutor Ricardo".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, restando afastadas as condições previstas no Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal diante do Decreto Legislativo nº037/2024, o qual reconhece, para os fins do disposto no Artigo 65 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, aos 03 dias do mês de outubro de 2024.

ALVARO JOSE GIACOBBO:50316273015
Assinado de forma digital por ALVARO JOSE GIACOBBO:50316273015
Dados: 2024.10.04 09:08:06 -03'00'

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:
Senhores(as) Vereadores(as):

A matéria do presente Projeto de Lei dispõe sobre a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviços destinados à instalação de ponte metálica a ser colocada na Estrada Secundária, na localidade de Linha Sangão, em substituição ao pontilhão levado na tragédia climática ocorrida em maio de 2024.

O Município de Doutor Ricardo foi contemplado pelo Instituto Ling, composto por um grupo de empresários, e organizada pela Câmara da Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari (CIC VT), com uma ponte metálica para substituir pontilhão junto a Estrada Secundária na Linha Sangão.

Por se tratar de doação, o Instituo Ling e a CIC VT solicitam a isenção de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre os serviços de execução/instalação da ponte. A construção da ponte metálica é uma obra de grande relevância para a população local, pois desempenha um papel crucial em diversas áreas essenciais.

A nova ponte impulsionará o desenvolvimento econômico e social da região, atraindo novos negócios e investimentos. Com uma infraestrutura de transporte aprimorada, a área se torna mais atraente para o turismo e para novos empreendimentos, promovendo o crescimento sustentável e melhorando as condições de vida para os residentes.

Assim, colocamos a matéria para apreciação e votação de Vossas Senhorias.

ALVARO JOSE GIACOBBO:50316273015
Assinado de forma digital por ALVARO JOSE GIACOBBO:50316273015
Dados: 2024.10.04 09:08:20 -03'00'

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito Municipal